



**TERMO DE CONVÊNIO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A  
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E  
GUS DINER COMERCIO DE  
ALIMENTOS LTDA**

De um lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ, doravante designada simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, GUS DINER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA a seguir denominada simplesmente **MUSTANG SALLY** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.615.848/0001-49 nº Inscrição Estadual 90282892-32 localizada na RUA CORONEL DULCIDIO 517, BATEL, PR, fone/fax 3018-8118, representada neste ato pelo seu diretor GUSTAVO CAVASSIN GRIEBELER, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente convênio tem por objeto oferecer aos associados da Conveniente e seus dependentes, assim como aos funcionários da APMP, descontos de: **10% NOS PRATOS E BEBIDAS DOS CARDÁPIOS E 100% NA TAXA DE COUVERT ARTÍSTICO (UNIDADE BATEL). O DESCONTO NÃO É CUMULATIVO COM OUTRAS PROMOÇÕES DA CASA BEM COMO NÃO É VÁLIDO NO CARDÁPIO DE HAPPY HOUR OU ALMOÇO EXECUTIVO.**



## Associação Paranaense do Ministério Público

---

1.2

1.3 Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem no Estatuto da APMP e APMP/PROMED.

**1.3 Poderá também fazer uso do convênio, os associados das Associações:**

a) **Associação Paranaense dos Juizes Federais – APAJUFE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.471.677/0001-33, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, nº 1167, Ahú, nesta Capital;

b) **Associação dos Magistrados do Trabalho da IX Região – AMATRA IX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.954.659/0001-01, com sede na Avenida Vicente Machado, nº 320, Centro, nesta Capital;

c) **Associação dos Magistrados do Paraná – AMAPAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.036.210/0001-39, com sede na Rua Alberto Folloni, nº 541/543, Juvevê, nesta Capital.

1.4. O desconto descrito no item 1.1 ficará condicionado à apresentação de cópia da carteira funcional do membro do Ministério Público do Estado do Paraná, que pode ser substituída por declaração da APMP, bem como das Associações mencionadas no item 1.3. De igual modo, em relação aos funcionários da APMP haverá a necessidade de apresentação de declaração de vínculo empregatício.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas do presente Convênio.



2.2 Ficará a critério dos associados e seus dependentes, bem como dos funcionários da APMP, a utilização dos serviços oferecidos pela *Conveniada*.

2.3 A APMP não arcará e nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiários do presente Convênio.

2.4 A *Conveniada* deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção das condições originariamente contratadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1 Este Convênio possui prazo indeterminado.

3.2 A modificação, complementação ou prorrogação dar-se-á através de termos aditivos firmados pelos representantes de ambas as partes.

3.3 Os termos e disposições deste Convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados.

3.4 A não exigência de qualquer direito ora acordado por qualquer das partes e/ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações não implicarão em renúncia de tal direito ou alteração do presente convênio, sendo mantida sua exigibilidade a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO**



## Associação Paranaense do Ministério Público

4.1 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2 As obrigações derivadas do presente Termo de Convênio e as vantagens decorrentes somente permanecerão no período de sua vigência.

4.3 O desconto previsto na Cláusula 1.1 não permanecerá após a rescisão do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1 A APMP divulgará a parceria ora estabelecida aos associados e dependentes da seguinte maneira: **portal exclusivo de convênios da Associação** (<https://convenios.apmppr.org.br>), **Redes Sociais** – Facebook/Instagram/Twitter (limitado a primeira publicação) e **e-mail marketing**.

5.2 Os materiais de divulgação da CONVENIADA (logo, folders virtuais e textos) devem ser encaminhados para a Assessoria de Comunicação da APMP no e-mail [imprensa@apmppr.org.br](mailto:imprensa@apmppr.org.br).

### CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FORO



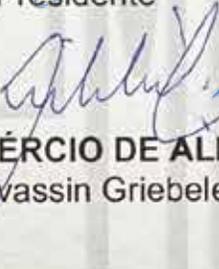
## Associação Paranaense do Ministério Público

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022

  
**André Tiago Pasternak Glitz**  
Presidente

  
**GUS DINER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
Gustavo Cavassin Griebeler - Diretor

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: